



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 290 - PGJ, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XV e XVI, da LC nº 003/94, e ainda,

CONSIDERANDO o Ato Normativo PGJ nº001, de 16MAR2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6646, de 17MAR2020;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica temporariamente suspenso em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Roraima:

I – O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – A circulação do público externo nas dependências do MPRR;

§1º Em casos urgentes, o disposto nos incisos I e II poderá ser excepcionado pelo Promotor de Justiça com atribuição para o atendimento, devendo ser resguardado em qualquer circunstância, o fornecimento, pelo Departamento Administrativo, de meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento.

§ 2º Deverão ser amplamente divulgados à população os telefones de contato do MPRR, com afixação em local visível na entrada externa dos prédios do MPRR e dos Fóruns, **cabendo à respectiva Secretaria das Promotorias de Justiça** a redução por termo do atendimento telefônico.

§ 3º A restrição a que alude o inciso II não abrange àqueles integrantes que exerçam suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, como também às pessoas

eventualmente notificadas a comparecer às respectivas sedes do MPRR;

Art. 2º Ficam mantidas as atividades internas das promotorias de justiça e dos demais departamentos do Ministério Público de Roraima.

parágrafo único: É vedado o fechamento das unidades do MPRR, salvo expressa autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.3º Compete aos Procuradores de Justiça a adoção de diretrizes em seus gabinetes e nas unidades sob sua gestão, que visem ao controle da disseminação do COVID-19.

Art.4º É vedado o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de gêneros alimentícios, nas dependências das edificações do MPRR, ressalvadas as situações dimensionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º As reclamações, requerimentos, informações, denúncias e demais demandas deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos: protocolo@mpr.mp.br (Divisão de Protocolo), ou ouvidoria@mpr.mp.br (Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima).

Art. 6º Os atendimentos urgentes referidos no §1º do art. 1º, inciso II, **deverão ser agendados previamente por meio do telefone 3621-2900.**

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 18MAR2020 e as medidas adotadas vigorarão até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2020, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203525** e o código CRC **C5CB3A15**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

19.26.1000000.0001769/2020-45

0203525v13